

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 02/2017

Sessões Extraordinárias

19/01/2017 – 08:00 horas

20/01/2017 – 08:00 horas

1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2017 – MESA DIRETORA –Altera dispositivos da Lei Complementar nº 96/2014 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 01/2017 – pela legalidade. Parecer da Comissão Mista – pela aprovação. Processo nº 14681.

+++++

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2017

Autoria Mesa Diretora

**(Altera dispositivos da Lei Complementar
nº 96/2014 e dá outras providências)**

Art. 1º - Altera a redação do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 96/2014, passando a mesma ter a seguinte redação:

Art. 4º. A Administração da Câmara compreende um sistema organizacional de linhas e sistemas organizacionais que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional.

§ 1º O sistema organizacional de linha compreende órgãos hierarquizados, sobrepondo-se os superiores aos inferiores mediante relações entre níveis assim definidos:

- I - Primeiro Nível: Diretoria, tendo como responsável o Diretor;**
- II - Segundo Nível: Departamento, tendo como responsável o Chefe ou Gerente;**
- III - Terceiro Nível: Setor, tendo como responsável o Supervisor;**
- IV - Quarto Nível: Seção, tendo como responsável o Coordenador.**

Art. 2º - Altera a redação do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 96/2014, passando a mesma ter a seguinte redação:

Art. 5º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal será dividida em dois níveis: um parlamentar e outro administrativo.

§ 1º. O nível parlamentar, denominado de Estrutura Parlamentar, corresponde aos cargos de cunho político, englobando a Presidência, a Mesa Diretora e os gabinetes parlamentares.

- I – A Presidência será composta pelo Chefe de Gabinete da Presidência e por Auxiliar da Presidência;**
- II – A Mesa Diretora será composta por Auxiliar da Mesa Diretora;**
- III – Os gabinetes parlamentares serão compostos por Superior Parlamentar e Auxiliar Parlamentar.**

Art. 3º - Altera a redação do artigo 17 da Lei Complementar nº 96/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17. Cada Departamento tem como titular um Chefe ou Gerente de Departamento, cargo de provimento em comissão, que se reportará ao Diretor Geral.

Art. 4º - Altera a redação do § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 96/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22. O Presidente da Câmara Municipal representa o Poder Legislativo no Município.

§1º. É de sua competência a Administração da Câmara Municipal, exercendo-a com auxílio permanente dos Diretores, Chefes ou Gerentes de Departamento ou Supervisores.

Art. 5º - Altera a redação do Capítulo IV do Título II, passando a mesma ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - DO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA E DO AUXILIAR DA MESA DIRETORA

Art. 6º - Altera a redação do artigo 27 da Lei Complementar nº 96/2014, passando a mesma ter a seguinte redação:

Art. 27 – Ao Auxiliar da Presidência, cargo de provimento em comissão, compete a seguinte função, atribuições e tarefas:

- a) FUNÇÃO: Assessoramento;**
- b) SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:** Realizar atividades de assessoramento pessoal ao Presidente em suas atividades político parlamentar, de representação e de coordenação da administração do Gabinete, em razão da relação de confiança existente entre o ocupante e a autoridade nomeante;
- c) TAREFAS TÍPICAS:**
 - I - Assessorar pessoalmente o Presidente na organização das atividades de acompanhamento da tramitação de proposições e manutenção do controle atualizado das mesmas;
 - II- Assessorar, por determinação do Chefe de Gabinete da Presidência ou do Presidente, a elaboração de documentos;
 - III - Prestar assistência e assessoramento direto ao Presidente, visando o cumprimento de sua competência e atribuições constitucionais, legais e regimentais, tanto interna quanto externamente junto à comunidade;

IV – Observar as disposições regulamentares internas, executando as ordens emitidas pelo Presidente para o melhor funcionamento do Gabinete da Presidência;

V - Zelar pela manutenção do sigilo das informações recebidas, no exercício de suas funções;

VI - Participar das reuniões e audiências públicas, prestar outros serviços de assessoramento, dentro de sua área de atuação, tanto interna quanto externamente junto à comunidade;

Art. 7º - Acrescenta o Artigo 27-A a Lei Complementar nº 96/2014, com a seguinte redação:

Art. 27-A – Ao Auxiliar da Mesa Diretora, cargo de provimento em comissão, compete a seguinte função, atribuições e tarefas:

a) FUNÇÃO: Assessoramento;

b) SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de assessoramento pessoal aos Membros da Mesa Diretora e Presidentes de Comissões em suas atividades político parlamentar de representação, em razão da relação de confiança existente entre o ocupante e a autoridade nomeante;

c) TAREFAS TÍPICAS:

I - Assessorar pessoalmente os membros da Mesa Diretora e dos Presidentes das Comissões da Câmara Municipal na organização das atividades de acompanhamento da tramitação de proposições;
II- Assessorar, por determinação dos Membros da Mesa Diretora, dos Presidentes de Comissão e do Chefe de Gabinete da Presidência, a elaboração de documentos necessários pertinentes aos trabalhos legislativos;

III - Prestar assistência e assessoramento direto aos Membros da Mesa Diretora e Presidentes de Comissões, visando o cumprimento de sua competência e atribuições constitucionais, legais e

regimentais, tanto interna quanto externamente junto à comunidade;

IV – Observar as disposições regulamentares internas assessorando a Mesa Diretora e das Comissões da Câmara Municipal em todas as suas atividades;

V - Zelar pela manutenção do sigilo das informações recebidas, no exercício de suas funções;

VI - Participar das reuniões e audiências públicas e prestar outros serviços de assessoramento, dentro de sua área de atuação, tanto interna quanto externamente junto à comunidade;

Art. 8º - Altera a redação do Capítulo VI do Título II, passando a mesma ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI - DO SUPERIOR PARLAMENTAR (CC)

Art. 9º - Altera Redação do artigo 29 da Lei Complementar nº 96/2014, passando a mesma ter a seguinte redação:

Art. 29 – Ao Superior Parlamentar, cargo de provimento em comissão, compete a seguinte função, atribuições e tarefas:

- a) FUNÇÃO: Assessoramento e Direção do Gabinete Parlamentar;**
- b) SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de direção do Gabinete Parlamentar e coordenar e/ou participar do assessoramento parlamentar e pessoal do Vereador em suas atividades político parlamentares, em razão da relação de confiança existente entre o ocupante e a autoridade nomeante;**
- c) TAREFAS TÍPICAS:**

- I - Supervisionar todas as atividades do Gabinete do Parlamentar, direcionando os objetivos a serem alcançados, determinados politicamente pelo Vereador;**
- II - Assessorar pessoalmente o Vereador na organização e coordenação das atividades políticas e acompanhamento da tramitação de processos administrativos e parlamentares;**
- III – Coordenar e Assessorar, juntamente com o Auxiliar Parlamentar, a elaboração de Projetos de Lei, de Decretos Legislativo, Resoluções, Requerimentos, Indicações e Moções propostos pelo Vereador;**
- IV - Prestar assistência e assessoramento direto ao Vereador, visando o cumprimento de sua competência e atribuições constitucionais, legais e regimentais, tanto interna quanto externamente junto à comunidade;**
- V - Zelar pela observância das disposições regulamentares internas, organizando e dirigindo o processamento das atividades do Gabinete do Vereador;**
- VI - Zelar pela manutenção do sigilo das informações recebidas, no exercício de suas funções;**
- VII - Participar das reuniões e audiências públicas e prestar outros serviços de assessoramento, dentro de sua área de atuação, tanto interna quanto externamente junto à comunidade e na relação institucional;**

Art. 10 - Altera a redação do Capítulo VII do Título II, passando a mesma ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VII- DO AUXILIAR PARLAMENTAR (CC)

Art. 11 - Altera a redação do artigo 30 da Lei Complementar nº 96/2014, passando a mesma ter a seguinte redação:

Art. 30 – Ao Auxiliar Parlamentar, cargo de provimento em comissão, compete a seguinte função, atribuições e tarefas:

- a) FUNÇÃO: Assessoramento;**
- b) SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:** Realizar o assessoramento pessoal ao Vereador em suas atividades político parlamentares, em razão da relação de confiança existente entre o ocupante e a autoridade nomeante;
- c) TAREFAS TÍPICAS:**
 - I - Assessorar pessoalmente o Vereador na organização das atividades de acompanhamento da tramitação de proposições e manutenção do controle atualizado das mesmas;**
 - II- Assessorar o Vereador, na elaboração de Projetos de Lei, de Decretos Legislativo, Resoluções, Requerimentos, Indicações e Moções propostos pelo Vereador;**
 - III - Prestar assistência e assessoramento direto ao Vereador, visando o cumprimento de sua competência e atribuições constitucionais, legais e regimentais, tanto interna quanto externamente junto à comunidade;**
 - IV – Observar as disposições regulamentares internas;**
 - V - Zelar pela manutenção do sigilo das informações recebidas, no exercício de suas funções;**
 - VI - Participar das reuniões e audiências públicas, prestar outros serviços de assessoramento, dentro de sua área de atuação, tanto interna quanto externamente junto à comunidade;**

Art. 12 - Altera a redação do Capítulo IV do Título III, passando a mesma ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV - DO GERENTE DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Art. 13 - Altera a redação do artigo 53 da Lei Complementar nº 96/2014, passando a mesma ter a seguinte redação:

Art. 53 – Compete ao Gerente do Departamento Legislativo:

- a) FUNÇÃO: Direção e Chefia;**
- b) SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES: Dirigir e Coordenar, de acordo com as diretrizes político/administrativas da Mesa Diretora, os trabalhos dos Setores da Secretaria, Biblioteca, Arquivo, Expediente e Legislativo, em razão da relação de confiança existente entre o ocupante e a autoridade nomeante;**
- c) TAREFAS TÍPICAS:**
 - I – Dirigir e Coordenar os setores da Secretaria, Biblioteca, Arquivo, Expediente e Legislativo, de acordo com as diretrizes político/administrativa desenvolvida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;**
 - II – Assessorar a Mesa Diretora nas decisões administrativas relativa aos setores da Secretaria, Biblioteca, Arquivo, Expediente e Legislativo da Câmara Municipal;**
 - III – Definir conjuntamente com o Chefe do Departamento de Pessoal a escala de férias e de licença prêmio dos servidores lotados nos setores da Secretaria, Biblioteca, Arquivo, Expediente e Legislativo, de acordo com as necessidades e interesses traçados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;**
 - IV – Prestar todas as informações necessárias aos componentes da Mesa Diretora, para auxiliá-los na tomada de decisões político/administrativa;**
 - V - Zelar pela manutenção do sigilo das informações recebidas, no exercício de suas funções;**

VI - Participar das reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação, tanto interna quanto externamente junto à comunidade ou institucionalmente;

Art. 14 - Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 67, da Lei Complementar nº 96/2014, passando a mesma ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: A Diretoria Jurídica é representada por um Diretor Jurídico, que será nomeado pela Mesa Diretora, entre os Procuradores Jurídicos efetivos que integram a carreira da Câmara Municipal.

Art. 15 - Acrescenta o art. 73-A a Lei Complementar nº 96/2014, com a seguinte redação:

Art. 73-A – Quando nomeado para o cargo em comissão for titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, perceberá Função de Confiança, cujo montante poderá, à opção do servidor:

I – por gratificação que contemple a diferença entre o vencimento-base correspondente ao cargo efetivo do servidor e o vencimento-base referente ao cargo em comissão;

II – por gratificação que represente 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento-base do cargo em comissão;

Parágrafo Único – A gratificação prevista no caput deste artigo se incorpora ao vencimento do servidor efetivo, em parcela destacada, quando da exoneração ou extinção do cargo, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 16 – Altera a redação do artigo 75 da Lei Complementar nº 96/2014, com a seguinte redação:

Art. 75. Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo **efetivo ou comissionado, nas suas férias ou por licença**, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§1º. O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, enquanto durar a substituição, garantindo-lhe todos os benefícios e direitos, inclusive para fins de progressão.

§2º. Findo o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

Art.17 – Revoga-se o artigo 80 da Lei Complementar nº 96/2014;

Art. 18 – Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 96/2014, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO – LIVRE PROVIMENTO

CARGO	REF.	QTE.	VENCIMENTO
Superior Parlamentar	CC-I	19	6.154,69
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-I	01	6.154,69
Diretor Geral	CC-II	01	6.154,69
Diretor de Comunicação Social	CC-II	01	6.154,69
Diretor do Departamento Jurídico	CC-II	01	6.154,69
Ouvidor	CC-II	01	6.154,69
Gerente do Departamento Legislativo	CC – III	01	5.824,47

Chefe do Departamento de Pessoal	CC – III	01	5.824,47
Chefe do Departamento Administrativo	CC – III	01	5.824,47
Auxiliar da Presidência	CC – IV	01	3.204,28
Auxiliar da Mesa Diretora	CC – IV	04	3.204,28
Auxiliar Parlamentar	CC – IV	38	3.204,28

Art. 19 – Altera a Redação do Anexo II da Lei Complementar nº 96/2014, passando a ter a seguinte redação:

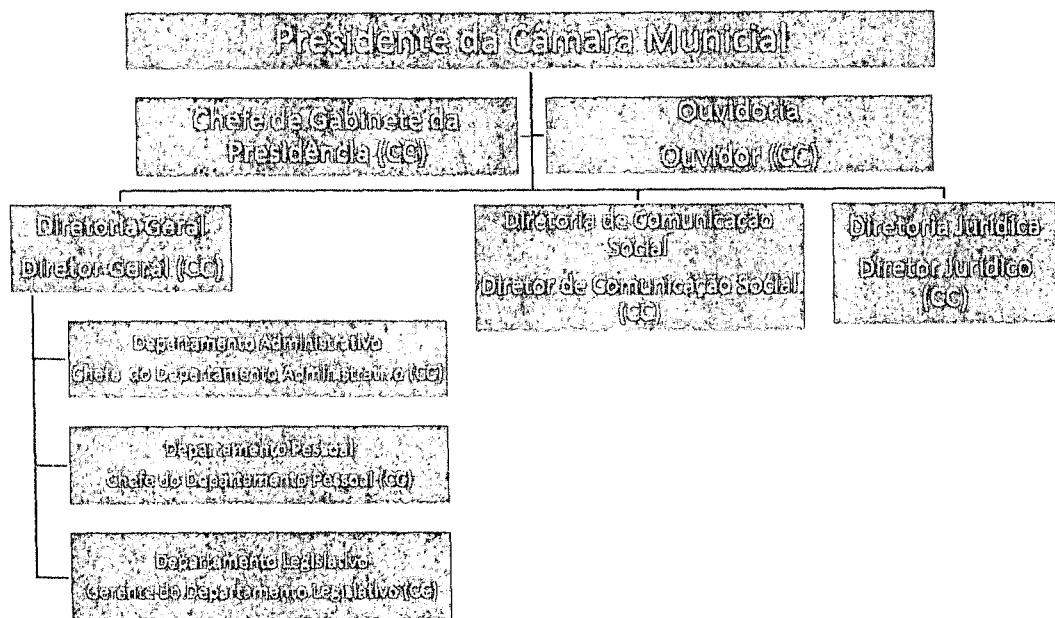
**ANEXO II – REQUISITOS DOS CARGOS
EM COMISSÃO DE LIVRE PROVIMENTO**

CARGO	REF.
Superior Parlamentar	Ensino Médio Completo
Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Médio Completo
Diretor Geral	Ensino Superior Completo
Diretor de Comunicação Social	Ensino Superior Completo ou registro de jornalista no MTB
Diretor do Departamento Jurídico	Ensino Superior na área de Direito e registro na OAB
Ouvidor	Ensino Médio Completo
Gerente do Departamento Legislativo	Ensino Superior Completo
Chefe do Departamento de Pessoal	Ensino Superior Completo

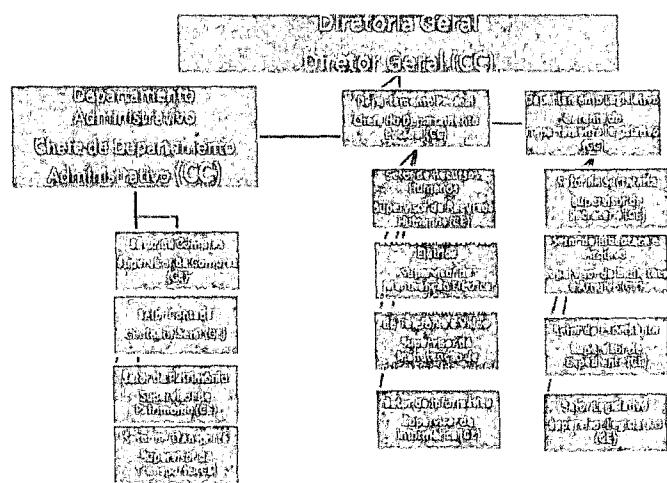
Chefe do Departamento Administrativo	Ensino Superior Completo
Auxiliar da Presidência	Ensino Médio Completo
Auxiliar da Mesa Diretora	Ensino Médio Completo
Auxiliar Parlamentar	Ensino Médio Completo

Art. 20 - Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 96/2014, passando a ter a seguinte redação:

1 – Organograma da Câmara Municipal de Rio Claro (Departamentos)



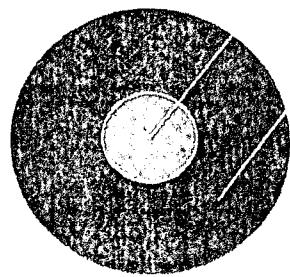
2- Organograma da Câmara Municipal de Rio Claro (Departamentos e setores)



3- Organograma da Câmara Municipal de Rio Claro até unidade administrativa “setor”



4 – Organograma da Estrutura Parlamentar



Presidente da Câmara

Chefe de Gabinete do
Presidente (CC)

Auxiliar da Presidência
(CC)

Mesa Diretora

Auxiliar da Mesa (CC)

Gabinete Parlamentar

Superior Parlamentar (CC)

Auxiliar Parlamentar (CC)

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

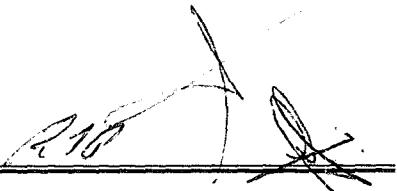
PARECER JURÍDICO N° 01/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2017.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, de autoria da mesa diretora desta Edilidade, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 96/2014 e dá outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro estabelece à Câmara Municipal o direito de legislar sobre a matéria, nos seguintes termos:

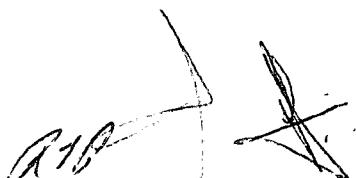
"Artigo 15 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

V – prover a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração."

Sob esse diapasão a legitimidade está patente.

Os servidores públicos municipais que compõem a Câmara Municipal de Rio Claro estão sendo regidos pelo Estatuto do Servidor (Lei Complementar nº 17/2007), Resolução 261/2011 e Lei Complementar nº 96/2014, motivos pelos quais há necessidade de se proceder a devida adequação, inclusive no que diz respeito à Constituição de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Vale ressaltar, que o presente projeto de lei visa modular os efeitos do acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade sob o nº 2157322-30.2015.8.26.0000, adequando-se ao mesmo.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

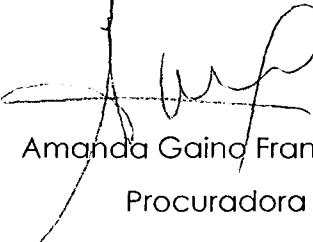
Saliente-se, também, que por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 26/2015 houve o aumento do número de cadeiras na Câmara Municipal de Rio Claro (passando de 12 para 19), fazendo-se necessário adequar os cargos de assessoramento da Edilidade ao novo número de vereadores.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, com a ressalva de que seja apresentado o respectivo estudo de impacto financeiro, conforme artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Claro, 03 de janeiro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO MISTA

O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 096/2014 e dá outras providências.

Esta Comissão Mista opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 03 de janeiro de 2017.

Luciano F. m=6.